

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Outros



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, PARA REGULAMENTAR A SUB-CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE SICON, CONTRATADO PELAS CONSIGNATÁRIAS CREDENCIADAS, LIBERADO PELA ST CONSULTORIA LTDA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM - BAOBJETIVANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E CONTROLE DAS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM - BA**, localizada na Praça Rui Barbosanº29, Bairro Centro, CEP 46.850-000, Boa Vista Do Tupim - BA, inscrita no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, neste ato representada por seu Prefeito Sr.(a) **Helder Lopes Campos**, doravante denominada simplesmente **SUB-CSSIONÁRIA**.

**ST CONSULTORIA LTDA**, estabelecida na Rua Dr. José Peroba, nº 325, Edifício Eliete, Sala 803 a 805, Bairro Stiep, Salvador - BA, CEP: 41.770-235, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.706.403/0001-01, neste ato representado por sua sócia proprietária, **Maria de Fatima Costa soledade Teixeira**, brasileira, casada, empresária, portador da Cédula de Identidade RG nº 03543935-10 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 464.657.745-34, doravante simplesmente denominada **SUB-CEDENTE**.

**SUB-CSSIONÁRIA** e **SUB-CEDENTE**, em conjunto simplesmente designados PARTES, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ("TERMO"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O software, ora cedido e licenciado em conformidade com a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, é de propriedade intelectual e material da **FASITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA-ME**, doravante denominada simplesmente **CEDENTE**, sendo por meio deste e através da **SUB-CEDENTE**, cedido apenas o seu direito de uso à **SUB-CSSIONÁRIA**, conforme estabelece o **Contrato de Distribuição e Cessão de Softwares**, pactuado entre a **FASITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA-ME**, e a **ST CONSULTORIA LTDA**.
- 1.2. Constitui objeto deste termo, a cooperação técnica para sub-cessão NÃO ONEROSA do licenciamento de uso, pela **SUB-CEDENTE** à **SUB-CSSIONÁRIA**, do sistema SICON (Sistema Integrado de Consignação Online) Módulos do Consignante e Servidor, de propriedade da **CEDENTE** a fim de possibilitar a operacionalização e controle das consignações no âmbito da Administração Direta e Indireta da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM - BA**, junto aos servidores municipais e às Consignatárias contratantes do sistema, bem como a prestação dos serviços técnicos e especializados em instalação, manutenção, suporte ao referido sistema e execução do cálculo das margens consignáveis SEM ÔNUS quaisquer para a **SUB-CSSIONÁRIA** e seus servidores.

Rua Dr. José Peroba, 325 - Ed. Elite Comercial 8º Andar - Sala 804/805 - Stiep - CEP: 41770-235 - Salvador - BA  
Cnpj: 04.706.403/0001-01 e inscrição Municipal: 209.022/0001-93  
Tel: (71) 3503-5400 - Email: adm@stoconsultoria.com.br  
Site: www.stoconsultoria.com.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
[www.pmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



- 1.3. Os módulos do sistema contratados pelas Consignatárias deverão permitir à SUB-CESSIONÁRIA efetuar de forma online o controle das operações de consignações em seu âmbito conforme regras definidas no presente TERMO, bem como oferecer aos servidores públicos da SUB-CESSIONÁRIA um módulo específico do sistema (Módulo do Servidor) para consulta de valores e composição de margens consignáveis, acompanhamento das consignações e simulações de operações de crédito, SEM ÔNUS para a SUB-CESSIONÁRIA e para os seus servidores.
- 1.4. A operacionalização das consignações se dará por meio das INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS CONVENIADAS e somente será possível mediante contratação por esta, do respectivo "Módulo da Consignatária" do SISTEMA SICON, pertencente à **FASITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA-ME**, aqui comercializado pela **ST CONSULTORIA LTDA**, devendo ser tratado individual e diretamente com cada instituição consignatária.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. As consignações facultativas da SUB-CESSIONÁRIA procederão única e exclusivamente através do sistema SICON, enquanto este for o meio de controle das mesmas, objetivando beneficiar aos servidores públicos através da execução do controle efetivo da margem consignável conforme regras e limites definidos no presente TERMO.
- 2.2. A operacionalização das consignações no âmbito da SUB-CESSIONÁRIA transcorrerá por meio das INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS, contratantes do sistema SICON – módulo da Consignatária, de propriedade da CEDENTE, devidamente credenciadas e autorizadas pela SUB-CESSIONÁRIA e responsáveis pelos seus custos particulares de contratação do sistema SICON.
- 2.3. Apenas as consignatárias devidamente credenciadas à SUB-CESSIONÁRIA poderão ter acesso à utilização do módulo das Consignatárias do sistema SICON para efetuar consignações e, o credenciamento será expresso através de uma Declaração de Confirmação de Credenciamento emitida pela SUB-CESSIONÁRIA;
- 2.4. As consignatárias cujo credenciamento encontra-se inativo junto a SUB-CESSIONÁRIA, mas que possuem consignações em vigor no órgão ficam impedidas de efetuar novas consignações e, o processamento para envio dos valores consignados para averbação e consultas às consignações em vigor até seu término serão possíveis somente mediante envio pelo sistema SICON.
- 2.5. A SUB-CEDENTE fica sujeita às orientações da SUB-CESSIONÁRIA quanto a procedimentos e regras de cálculo de margem, tipos de margem, datas de fechamento de consignações e de folha de pagamento, procedimentos de segurança, além do bloqueio de Consignatárias a qualquer tempo, independente dos contratos firmados entre a SUB-CEDENTE e CONSIGNATÁRIAS.
- 2.6. A SUB-CEDENTE poderá bloquear o acesso das CONSIGNATÁRIAS inadimplentes do pagamento dos custos particulares referentes a adesão, manutenção e suporte do SICON.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SUB-CEDENTE

Faz parte da cooperação técnica por parte da SUB-CEDENTE as seguintes atribuições:

Rua Dr José Peroba, 325 - Ed. Elite Comercial 8º Andar - Sala 804/805 - Stiep - CEP: 41770-235 - Salvador - BA  
Cnpj: 04.706.403/0001-01 e Inscrição Municipal: 209.022/0001-93  
Tel: (71) 3503-5400 - Email: adm@stconsultoria.com.br

2

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



TECNOLOGIA EM  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 3.1. Ceder, em caráter não exclusivo e SEM ÔNUS para a **SUB-CESSIONÁRIA**, os direitos de uso do software SICON, de propriedade da **CEDENTE**, envolvendo os módulos do Consignante e Servidor, durante a vigência deste Termo.
- 3.2. Prover e manter atualizados os requisitos de software e banco de dados necessários ao pleno funcionamento do SICON;
- 3.3. Instalar o software SICON, bem como configurá-lo de modo a possibilitar o acesso da **SUB-CESSIONÁRIA**, seus servidores e consignatárias autorizadas;
- 3.4. Oferecer aos servidores indicados pela **SUB-CESSIONÁRIA**, que irão operar o sistema, (1) um treinamento antes do início da operacionalização do SICON referente à sua utilização e aos procedimentos de consignação envolvidos;
- 3.5. Garantir a integração do Sistema de Consignação com o Portal do Servidor da **SUB-CESSIONÁRIA (PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM - BA)**, possibilitando o acesso por parte dos Servidores Públicos desta instituição;
- 3.6. Disponibilizar no SICON as margens consignáveis dos Servidores, mediante pesquisa do servidor segundo critérios definidos pela **SUB-CESSIONÁRIA**;
- 3.7. É de responsabilidade da **SUB-CEDENTE** manter o sistema SICON compatível com todas as exigências legais que regulamentam as consignações em folha de pagamento, não permitindo qualquer funcionalidade em contrário, exceto por força de Portaria emitida pela **SUB-CESSIONÁRIA**, que então, passa a ser a responsável legal por estes critérios de funcionamento;
- 3.8. Enviar para a **SUB-CESSIONÁRIA** e em data definida pela mesma, antes do fechamento da folha de cada mês, os respectivos arquivos das consignações efetuadas pelas CONSIGNATÁRIAS através do Sistema de Consignação de uso da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM - BA** e de direitos reservados à FASITEC, em layout acordado entre as partes, para recepção pelo sistema de folha da **SUB-CESSIONÁRIA**;
- 3.9. Promover a manutenção do sistema SICON, envolvendo:
  - 3.9.1. Monitoramento do funcionamento do software;
  - 3.9.2. Carga mensal de dados no sistema referente as consignações dos servidores, respeitando os prazos de renovação de margem definidos de acordo com o procedimento de fechamento de folha da **SUB-CESSIONÁRIA**;
  - 3.9.3. Acompanhamento do cálculo da margem dos servidores junto a **SUB-CESSIONÁRIA**;
  - 3.9.4. Atualização das demandas requeridas pela **SUB-CESSIONÁRIA** que atinjam as consignações no que diz respeito a inclusão de novos códigos de folha, regras de cálculo e programas especiais de consignação;
  - 3.9.5. Atualizações nos módulos de software existentes e homologados pela **SUB-CESSIONÁRIA**;
  - 3.9.6. Atualizações das tecnologias de software utilizadas;

Rua Dr José Peroba, 325 - Ed. Elite Comercial 8º Andar - Sala 804/805 - Stiep - CEP: 41770-235 - Salvador - BA  
Cnpj: 04.706.403/0001-01 e Inscrição Municipal: 209.022/0001-93  
Tel: (71) 3503-5400 - Email: adm@stconsultoria.com.br  
Site: www.stconsultoria.com.br

3

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



TECNOLOGIA EM  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 3.9.7. Adaptar e enquadrar o SICON nas atualizações da legislação e instrumentos normativos que regulam os procedimentos de consignação inerentes a **SUB-CESSIONÁRIA**, desde que sejam autorizadas pela mesma, tornando-se a **SUB-CESSIONÁRIA** responsável por tais critérios de funcionamento;
- 3.9.8. Processamento e envio mensal das consignações do mês corrente e anteriores à instalação do SICON para averbação na folha de pagamento da **SUB-CESSIONÁRIA**;
- 3.10. Oferecer suporte de orientações emergenciais à **SUB-CESSIONÁRIA**, a respeito da utilização do SICON, através do e-mail da **SUB-CEDEnte** ou pelo telefone, de Segunda a Sexta-Feira de 8hs as 18hs, exceto feriados;
- 3.10.1. A **SUB-CEDEnte** se responsabiliza em prestar atendimento e suporte aos gestores da **SUB-CESSIONÁRIA**, mais especificamente na pasta de Recursos Humanos, desta forma, este Termo não inclui atendimento aos servidores, cujas dúvidas serão tratadas diretamente no setor de Recursos Humanos e Folha de Pagamento da **SUB-CESSIONÁRIA**.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SUB-CESSIONÁRIA

Faz parte da cooperação técnica por parte da **SUB-CESSIONÁRIA** as seguintes atribuições:

- 4.1. Repassar mensalmente em arquivo eletrônico à **SUB-CEDEnte** os dados necessários ao cálculo da margem consignável dos servidores bem como à identificação dos mesmos, em layout acordado entre as equipes técnicas das partes;
- 4.2. Enviar à **SUB-CEDEnte** em até 48h após o fechamento da folha de pagamento, o arquivo de retorno contendo os dados das consignações aceitas e rejeitadas pelo sistema de folha de pagamento;
- 4.3. É de responsabilidade da **SUB-CESSIONÁRIA** registrar e relatar ao suporte da **SUB-CEDEnte** toda e qualquer ocorrência de comportamento incorreto ou obscuro do sistema SICON, sendo vedado a **SUB-CESSIONÁRIA** proceder com a manutenção de forma unilateral sem o consentimento da **SUB-CEDEnte** ou de pessoa autorizada por esta.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO

- 5.1. O presente termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, prorrogando-se de forma automática, independente de manifestação das partes para este fim, respeitando os limites legais, com seus efeitos vigorando a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da **SUB-CESSIONÁRIA**, podendo ser denunciado por inadimplemento de alguma das cláusulas, a qualquer tempo, pela **SUB-CESSIONÁRIA**, mediante simples comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem o pagamento de qualquer multa ou indenização.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO TERMO

- 6.1. O presente TERMO poderá ser rescindido imediatamente, sem ônus para as partes, pelos seguintes motivos:
- a) Por interesse mútuo entre as partes;

Rua Dr. José Peroba, 325 - Ed. Elite Comercial 8º Andar - Sala 804/805 - Stiep - CEP: 41770-235 - Salvador - BA  
Cnpj: 04.706.403/0001-01 e Inscrição Municipal: 209.022/0001-93  
Tel: (71) 3503-5400 - Email: adm@stconsultoria.com.br

4

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



TECNOLOGIA EM  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- b) Em caso de ausência de CONSIGNATÁRIAS que arquem com os custos de manutenção do SICON junto a **SUB-CEDENTE**.
- c) Por manifestação da **SUB-CESSIONÁRIA** para fins de atendimento de interesse público.

## CLÁUSULA SETIMA - DA EXCLUSIVIDADE

- 7.1. O SICON é de exclusiva e inteira propriedade da **CEDENTE**, não sendo permitido o uso, cópia, reprodução e transferência a terceiros deste e das mídias e materiais impressos que o acompanham, sem a devida autorização da **CEDENTE**, sob pena de responsabilização da **SUB-CESSIONÁRIA**.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 8.1. A **SUB-CEDENTE** garante, por si, por seus empregados, prepostos, diretores, conselheiros, subcontratados, que o objeto do TERMO não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, obrigando-se, portanto, a responder perante a **SUB-CESSIONÁRIA** por quaisquer acusações de plágio e/ou reprodução total ou parcial que este venha a ser acusado ou condenado, razão pela qual assume, expressamente, a total responsabilidade pelas perdas e danos, lucros cessantes, juros moratórios; bem como por toda e qualquer despesa decorrente de tais acusações e/ou eventuais condenações, inclusive custas judiciais e honorários de advogado.

## CLÁUSULA NONA - DO SIGILO

- 9.1. Dada a natureza da **SUB-CESSIONÁRIA**, o objeto deste TERMO e porque assim se convencionou, a **SUB-CEDENTE** obriga-se, por si, seus funcionários e prepostos, a manter o mais absoluto sigilo de toda e qualquer operação, dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamento tecnológico ou comercial da **SUB-CESSIONÁRIA** e/ou dos seus funcionários, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos que venha a ter acesso por força do cumprimento do objeto deste Termo (doravante denominado "Informações Confidenciais"), sob pena de arcar com as perdas e danos que der causa, por infringência às disposições dessa cláusula, sem prejuízo de eventual aplicação de multa.
- 9.2. Os dados requisitados pela **SUB-CEDENTE** são apenas os necessários para operacionalizar as consignações junto às instituições conveniadas, de maneira que serão migradas as informações financeiras dos servidores da **SUB-CESSIONÁRIA**, proventos e descontos, pré-existentes para efetivo cálculo da margem disponível à cada tipo de serviço de consignação e a disponibilidade do contracheque online.
- 9.3. A **SUB-CEDENTE** tratará sigilosamente todas as Informações Confidenciais, produtos e materiais que as contenham, não podendo usar, comercializar, reproduzir, publicar, divulgar ou de outra forma colocar à disposição, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, omissiva ou comissivamente, com exceção dos funcionários devidamente autorizados e prepostos da empresa que deles necessitem para desempenhar as suas funções;

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

- 10.1. O pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, não manterá com a **SUB-CESSIONÁRIA** qualquer vínculo de natureza contratual, empregatícia ou previdenciária.

Rua Dr José Peroba, 325 - Ed. Elite Comercial 8º Andar - Sala 804/805 - Stiep - CEP: 41770-235 - Salvador - BA  
Cnpj: 04.706.403/0001-01 e Inscrição Municipal: 209.022/0001-93  
Tel: (71) 3503-5400 - Email: adm@stoconsultoria.com.br

5

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



- 10.2. Fica estipulado que por força deste Contrato não se estabelece vínculo empregatício entre a **SUB-CESIONÁRIA** e os trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado, assumindo a **SUB-CEDENTE** a responsabilidade, de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretroatável, pelo cumprimento e/ou pagamento de todas as obrigações e/ou compromissos, vencidos e vincendos, de qualquer natureza, exonerando totalmente a **SUB-CESIONÁRIA** dessa responsabilidade, ainda que de forma subsidiária.
- 10.3. Caso haja ação judicial ou qualquer ato de natureza administrativa, inclusive decorrente de acidente de trabalho, que venha a ser proposta contra a **SUB-CESIONÁRIA**, pelos trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado, ou, ainda, por autoridade legalmente constituída, seja a que título for e a que tempo decorrer, a **SUB-CEDENTE** se compromete a requerer a substituição deste no polo passivo da(s) eventual(ais) demanda(s) judiciais ou administrativas, e se responsabiliza de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretroatável pelo cumprimento, pagamento, ressarcimento, se for o caso, de todas as respectivas obrigações e/ou condenações, inclusive de indenizações, eventuais acordos judiciais ou extrajudiciais, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos e despesas que tenham sido efetivamente suportados pela **SUB-CESIONÁRIA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA BASE LEGAL

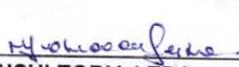
- 11.1. O presente instrumento particular de contrato possui amparo legal no Código Civil Brasileiro, respectivamente nos arts. 421 e seguintes e 579 a 585, bem como o objeto deste contrato possui previsão legal nos termos do art. 24 da Lei 8.666/93.
- 11.2. A Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), em seu art. 24 autoriza a contratação de serviço dispensando a licitação, em seus termos.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Qualquer alteração das disposições ora pactuadas, será formalizada por aditivo devidamente assinado pelas partes;
- 12.2. As condições do presente Termo são válidas para os sucessores das partes.
- 12.3. Estando assim justas e pactuadas, elegem as partes o foro do Município de Boa Vista Do Tupim-BA, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências acerca deste Termo, firmando-o em duas vias de igual teor para que dele surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Boa Vista do Tupim, 30 de janeiro de 2017

  
 \_\_\_\_\_  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM - BA

  
 \_\_\_\_\_  
 ST CONSULTORIA LTDA

Rua Dr. José Peroba, 325 - Ed. Elite Comercial 8º Andar - Sala 804/805 - Stiep - CEP: 41770-235 - Salvador - BA  
 Cnpj: 04.706.403/0001-01 e Inscrição Municipal: 209.022/0001-93  
 Tel: (71) 3503-5400 - Email: adm@stconsultoria.com.br  
 Site: www.stconsultoria.com.br

RECONHECIMENTO NO VERSO

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

